



LEI Nº 2.950, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 2.845/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E NO CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.908/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS, prefeito do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 12 da Lei nº 2.845, de 13 de junho de 2023, da seguinte forma:

“Art. 12 - ...

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada;”

Art. 2º- Fica alterado o caput, do art. 5º da Lei nº 2.908, de 19 de dezembro de 2023, da seguinte forma:

“Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Município de Canápolis autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para



reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:"

Art. 3º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, 27 de novembro de 2024.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL